PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº. 87, de 19 de outubro de 2021, o qual "Institui o Dia Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes no Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências".

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 87/2021, cujo objeto se refere à instituição do Dia Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes no Município de Cláudio.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que <u>não existe vício de iniciativa</u>, visto que a matéria <u>é de interesse local</u> e não se trata de matéria privativa. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que <u>os vereadores detém competência legislativa</u>.

Por outro lado, <u>existem vícios de técnica legislativa</u>, contudo, tais vícios dizem respeito à presença de erros ortográficos e de concordância, que podem ser corrigidos em redação final, sem alteração substancial da norma, mantido o sentido original, o que dispensa apresentação de Emendas.

Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise <u>atende aos parâmetros da</u> <u>juridicidade</u>, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo <u>o parecer favorável à sua tramitação e deliberação</u>.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Marcos Paulo Dutra - PSB

Vereador Relator Suplente
(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Evandro da Ambulância - PL

Vereador revisor

Julinho - PSC

Vereador Presidente

Secretaria jurídica R.S.G. - W.L.O.A. - Jur. 1/2

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Marcos Paulo Vereador	
(Votou a favor	da proposição)
Votaram de acordo com o(a) relator(a):	
Julinho – PSC	 Evandro da Ambulância - PL
Vereador Revisor	Vereador Presidente
COMISSÃO DE DIREITOS I	HUMANOS E CIDADANIA:
COMISSÃO DE DIREITOS I	HUMANOS E CIDADANIA:
Julinho	– PSC
	– PSC Relator
	– PSC Relator

Cláudio, Estado de Minas Gerais Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo 25 de outubro de 2021

Vereador Revisor

Vereador Presidente